



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00192		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente		
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Bauru, para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD		
RELATORA	Consª Vastí Ferrari Marques		
PARECER CEE	Nº 64/2025	CEB	Aprovado em 19/03/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido do Instituto Brasileiro de Educação Profissional – IBREP de Autorização para Criação de Polo de Apoio Presencial, para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (Ofício 05/2024, protocolado em 10/04/2024 fls.04).

Foram enviados os seguintes documentos:

- Anexo 02 da Deliberação CEESP 191/20 fls. 06 a 17;
- Plano de Curso fls. 18 a 81;
- Convênio de Estágio Curricular Obrigatório fls. 82 a 86. (repedido em fls. 145 a 149);
- Croqui Polo IBREP em Bauru fls. 87 (repedido em fls. 114);
- Termo de Responsabilidade fls. 88 a 89;
- Contrato de Locação de Imóvel fls. 90 a 97 (repedido em fls. 115 a 122);
- Contrato Particular de Licença de Uso do Sistema Biblioteca Virtual fls. 98 a 111;
- Documentos de Regularidade Fiscal fls. 112 a 113;
- Cessão de Uso de Espaço para Utilização como Polo de Apoio Presencial para a Execução de Serviços Educacionais na Modalidade de Ensino a Distância fls.123 a 135;
- Vistoria do Corpo de Bombeiros (pendente de finalização) fls. 136 a 140;
- Alteração e Consolidação de Contrato Social da Cedente fls. 141 a 144;
- Documentação Pedagógica fls. 150 a 363;
- Alteração Contratual fls. 364 a 378.

Os autos foram baixados em diligência em 27/06/2024 pelo gabinete da presidência para se manifestar sobre divergência do nome na solicitação, a Instituição se identifica como Centro de Educação Profissional IBREP- Instituto Brasileiro de Educação Profissional, mantido pelo IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda, porém nos termos do Parecer CEE 504/2023 o Credenciamento conferido foi para o Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Santa Catarina - IBREP, mantido pelo IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda- ME fls. 404 a 406.

A manifestação da IE foi enviada no dia 27/06/2024 e consta em fls.407 e 408, para contribuição da informação.

Os autos foram enviados para a AT em 12/07/2024 conforme fls. 410 e foram baixados em diligência em 02/09/2024 conforme fls. 411, solicitando esclarecimentos para compreensão conforme fls. 412

A manifestação da IE foi enviada no dia 24/09/2024 e consta em fls.414 e 552, para contribuição da informação.

Informações da Mantenedora

Mantenedor	Instituto de Educação Profissional LTDA
Endereço	Rua Lauro Linhares, 688, CENTRO EXECUTIVO TRINDADE - Sala 401 e 501 - Bairro: Trindade - CEP: 88036-001 - Florianópolis
CNPJ	08.146.138/0001-05
Presidente da Mantenedora	Nome: Diogo Raimundo Martins



CEESP/PRC/2025/00058

	diogo.martins@ibrep.com.br Nome: Maria Gabriela Raimundo Martins gabriela.martins@ibrep.com.br
--	--

Dados Institucional

Credenciamento EaD com Autorização do Curso	Parecer CEE 504/2023 Portaria CEE-GP390, de 11-09-2023
Endereço da Sede	Travessa Quintino Bocaiuva nº 24, Vila Furquim-Presidente Prudente/SP, CEP:19030-410
Jurisdição	DER Presidente Prudente

Informações do Polo e Curso Solicitado:

Endereço	Rua Antônio dos Reis, 8-43 - Higienópolis, Bauru - SP, CEP: 17013-024
Curso	Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância
Módulo Tecnológico	Gestão e Negócios
Carga Horária Total	960 horas (CH EAD + CH presencial + Estágio Supervisionado)
Vagas	140 vagas (em resposta ao email em fls.555 a 557)

O Polo será instaurado através de um contrato de cessão de uso de espaço entre duas partes, conforme fls. 90 a 97 (repedido em fls. 115 a 122).

1. Cedente: Centro Educacional Higienópolis Ltda (Colégio Interativo), Bauru, SP, representado por Jonas Kawasaki.

2. Cessionário: IBREP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda, Florianópolis, SC, representado por Diogo Raimundo Martins.

Principais pontos:

• **Objeto:** O Cedente cede o uso de um espaço em Bauru para o Cessionário utilizar como polo presencial para atividades do curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI) na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

• **Condições de Uso:** O uso do espaço é gratuito; detalhes financeiros são definidos em outro contrato. O Cessionário não pode transferir o uso do espaço a terceiros e deve seguir as regras estabelecidas pelo Cedente.

• **Duração:** O contrato é válido por 5 anos, enquanto durar o Contrato de Parceria para prestação de serviços educacionais.

Matriz Curricular

Em resposta a Diligência AT 206, referente aos questionamentos sobre demonstração e modelo da matriz curricular, segue resposta da instituição. (fls. 416 e 417).

"Em resposta à diligência AT 206/2024, que trata da Autorização para Criação de Polo de Apoio Presencial, informamos que a Matriz Curricular do Técnico em Transações Imobiliárias segue o formato estabelecido, porém, cabe esclarecer que esta não discrimina as horas presenciais por disciplina, e sim por módulo.

A matriz curricular do Curso Técnico em Transações Imobiliárias é composta por atividades presenciais interdisciplinares, que, em sua totalidade, compõem a carga horária presencial de cada módulo. Assim, não há divisão individual de horas presenciais por disciplina, mas sim uma estrutura integrada que atende à carga horária presencial exigida em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Deliberação No. 191/2020 e aprovada conforme Parecer CEE/SP No. 504/2003." (Matriz Curricular, p 416 e 417).

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
		EAD	PRESENCIAL	TOTAL
MERCADO	Conhecendo a profissão	40		
	Nichos de atuação	38		
	Jornada de compra no imobiliário	38	48	240
	Corretor empreendedor	38		
	Não seja antiético!	38		
CARGA HORÁRIA MÓDULO MERCADO		192	48	240
TÉCNICO	Noções de construção civil para corretor	39		
	O que o corretor precisa saber sobre arquitetura?	38		
	Direito imobiliário para quem não é advogado	35	36	183
	Documentação imobiliária de A a Z	35		
CARGA HORÁRIA MÓDULO TÉCNICO		147	36	183
PESSOAS	Marketing e vendas na prática	40		
	Comunicação 5.0 para corretor	40		
	Português de corretor imobiliário	40	50	248
	Psicologia das vendas aplicada à corretagem	40		
	Pós-venda gera venda	38		
CARGA HORÁRIA MÓDULO PESSOAS		198	50	248



NÚMEROS	Formas de comprar e vender um imóvel	35	26	129
	Economia e finanças para corretor	34		
	Matemática descomplicada	34		
CARGA HORÁRIA MÓDULO NÚMEROS		103	26	129
CARGA HORÁRIA TOTAL MÓDULOS		640	160	800
CARGA HORÁRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO			160	
CARGA HORÁRIA TOTAL CURSO TÉCNICO EM TRANSACOES IMOBILIÁRIAS			960	

RESUMO MATRIZ	
Presencial	160
EaD	640
Estágio Supervisionado	160
Total	960

Estágio

Em resposta a Diligência AT 206, referente aos questionamentos sobre Presencialidade do Estágio, segue resposta da instituição. (fls. 418 e 419).

“..Em atendimento à solicitação, confirmamos que o estágio, com carga horária de 160 horas, é realizado obrigatoriamente de forma presencial, conforme estabelecido no Plano de Curso (Anexo), itens 7, 8 e 10, e no Regimento Escolar, Seção VII - Estágio Supervisionado, destacado abaixo. Ressaltamos ainda que a carga horária destinada ao estágio não é contabilizada para os 20% de carga horária mínima exigida de presencialidade nas atividades teóricas e práticas do curso.” (Regimento Escolar Estágio, p 418 e 419).

Seção	Conteúdo	Explicação	Objetivo Principal
Seção VII - Estágio Supervisionado	Estágio Supervisionado	Descrição detalhada do estágio supervisionado, incluindo sua importância, regulamentação e requisitos.	Estabelecer diretrizes para a realização do estágio supervisionado.
Art. 99	Importância	Define que o estágio supervisionado é parte integrante do curso e crucial para a formação prática do aluno.	Complementar a formação teórica com experiência prática.
Art. 107	Realização	O estágio deve ocorrer em ambiente real de trabalho, proporcionando ao aluno contato direto com o mercado imobiliário.	Facilitar a integração do aluno ao mercado de trabalho.
Art. 108	Supervisão	Estabelece que o estágio deve ser supervisionado por um profissional da empresa e pelo Coordenador de Estágio do curso.	Garantir orientação e acompanhamento adequados durante o estágio.
Art. 109	Avaliação	Descreve os procedimentos de avaliação do estágio, como relatórios e declarações de conclusão assinadas pelo orientador.	Certificar a aptidão do aluno ao final do estágio.
Art. 110	Atividades	Lista as atividades que o aluno deve desenvolver durante o estágio, como atendimento ao cliente e mediação de vendas.	Assegurar que o aluno adquira competências específicas da profissão.

Relação entre Aspectos Físicos e Número de Vagas

Aspecto	Descrição
Localização	Rua Antônio dos Reis, 8-43, Higienópolis, Bauru, CEP 17.013-024
Salas de Aula	Salas amplas e devidamente equipadas
Laboratórios de Informática	Laboratórios amplos e equipados
Biblioteca	Biblioteca física e virtual
Área de Estudos	Área de estudos e convivência
Secretaria e Suporte	Secretaria e suporte administrativo
Acessibilidade	Espaço adaptado para pessoas com deficiência
Conectividade	Internet de última geração em todas as dependências
Segurança	Segurança garantida para estudantes, funcionários e visitantes
Equipamentos Tecnológicos	Computadores e tablets para livre acesso
Assistência	Assistência para dúvidas e resolução de problemas

(Anexo 02 da Deliberação CEESP 191/20, p 13).

Croqui Polo IBREP em Bauru em fls. 87

Observações Adicionais:

Em resposta ao e-mail, referente aos questionamentos sobre demonstração e modelo da matriz curricular, segue resposta da instituição. (fls. 555 e 557).

“A Educação a Distância (EaD) permite uma flexibilidade que atende à crescente demanda de alunos em busca de formação profissional. O IBREP está equipado para oferecer uma educação inclusiva e inovadora, maximizando sua capacidade de atendimento e mantendo sempre a excelência e qualidade. Estamos comprometidos em ampliar nosso corpo técnico-administrativo e docente conforme necessário, alinhado a materiais instrucionais de alta qualidade e infraestrutura tecnológica e física robusta para expandir o acesso ao curso.

Quando a demanda exceder o número de vagas disponíveis, redimensionaremos nosso quadro de profissionais e docentes para garantir que todos os alunos sejam atendidos de forma eficiente e eficaz. A



infraestrutura física, segurança e acessibilidade são garantidas por documentação detalhada, croquis e planos de ocupação dos ambientes, assegurando um ambiente adequado para a realização de provas presenciais, programadas em datas e horários pré-agendados no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) em parceria com nossos colaboradores.

Nossas salas de aula, instaladas em imóveis existentes, cumprem a legislação vigente com um espaço mínimo de 1,20m² por aluno. As salas são dimensionadas para proporcionar um ambiente confortável e seguro para as atividades educativas, com as seguintes capacidades:

- Sala 1 com área de 45,07 m²: capacidade para 37 alunos presencial/turno dia simultâneos.
- Sala 2 com área de 45,07 m²: capacidade para 37 alunos presencial/turno dia simultâneos.
- Sala 3 com área de 45,07 m²: capacidade para 37 alunos presencial/turno dia simultâneos.
- Sala 4 com área de 45,07 m²: capacidade para 37 alunos presencial/turno dia simultâneos 140 vagas.

Esta estrutura nos permite oferecer uma educação de alta qualidade e um atendimento eficiente, garantindo que todos os nossos alunos tenham uma experiência educacional enriquecedora e segura.

De tal forma, enfatizamos a nossa capacidade de se adaptar e expandir conforme necessário, garantindo sempre um atendimento de alta qualidade e alinhado com as necessidades dos alunos” (**Vagas Polo Bauru, p 555 e 557**).

Fundamentação

A **Deliberação CEE 191/2020** fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – A solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos

especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – O processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada.

IV – DA CRIAÇÃO DE POLOS

Art. 23 A criação de polo no Estado de São Paulo condiciona-se à prévia aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 24 No pedido de criação de polo, encaminhado pela mantenedora da Instituição credenciada, deverão ser encaminhados:

I – Os documentos constantes do inciso I, do artigo 6º desta Deliberação;

II – Ato de credenciamento ou recredenciamento da Instituição;

III – Ato de autorização do Curso pretendido, quando houver, ou Plano do novo Curso a ser autorizado exclusivamente para funcionamento no Polo;

IV – A finalidade a que se destina o Polo de acordo com o Projeto Institucional;

V – Justificativa para abertura;

VI – A previsão de atividades presenciais, aulas práticas e de laboratório, em conformidade com o Plano de Curso autorizado;

VII – convênios para a garantia dos estágios na jurisdição da DER, quando houver, discriminados por curso, em conformidade com o Projeto Institucional e Plano de Curso autorizado e respeitado o previsto nos artigos 14 e 15 desta Deliberação;

VIII – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IX – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;



X – *Comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.*

§ 1º *O pedido de criação do polo ocorrerá com a vinculação inicialmente de, pelo menos, 01 (um) curso.*

§ 2º *O tempo de integralização mínimo de cada curso deve estar em consonância com o previsto no Anexo I desta Deliberação, para oferta no Estado de São Paulo e atender as normas do CNCT.*

§ 3º *Os quadros das equipes de tutores e docentes respectivamente formados e habilitados nas disciplinas ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com o Plano de Curso.*

§ 4º *O polo deverá ter um gestor responsável com formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções.*

§ 5º *O Mantenedor deve garantir em cada polo as condições de oferta e de realização de todas as atividades previstas para o desenvolvimento do curso a todos os estudantes a ele vinculados.*

§ 6º *A análise da Comissão de Avaliação deverá ser feita em função da finalidade do polo, Projeto Institucional para EaD e do Plano de Curso.*

§ 7º *As Instituições que contam com supervisão própria, serão responsáveis pela criação de seus próprios polos, devendo apenas comunicar a este Conselho a situação.*

Art. 25 O ato autorizativo da criação do polo, emitido por este Conselho, informará o curso ofertado no polo, discriminando a organização curricular, o tempo mínimo de integralização, as vagas, a obrigatoriedade de práticas profissionais presenciais ou estágio, quando for o caso.

Art. 26 (REVOGADO)

Art. 27 Instituições credenciadas por este Conselho, que pretendam criar polos fora do Estado de São Paulo, devem submeter-se à aprovação do órgão competente da unidade da Federação, onde o polo será instalado.

Parágrafo único O Projeto Institucional para EaD e seu Regimento Escolar devem prever a atuação com polos de apoio presencial fora do Estado de São Paulo."

Informado, encaminha-se à CEB, para designação da Comissão de Especialistas, o pedido de autorização de criação de polo de apoio presencial no município de Jundiá, do Instituto Nacional de Educação a Distância - INED, nos termos da Deliberação CEE nº 191/2020.

Com relação a instituições credenciadas na modalidade EaD em outros estados da federação, e que desejam atuar no estado de São Paulo, cumpre citar a seguinte legislação:

"Art. 1º Revoga-se o inciso VIII do art. 7º e o art. 26 da Deliberação CEE 191/2020.

Art. 2º Acrescenta-se à Deliberação CEE 191/2020 o art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. A instituição credenciada em outra unidade da Federação, que pretenda funcionar no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deverá solicitar seu credenciamento, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. A instituição poderá comprovar a experiência requerida no caput do art. 5º, com a apresentação dos atos regulatórios institucionais e de cursos do Estado de origem, desde que vigentes à época do protocolo do pedido.

Art. 3º O Polo de instituição credenciada por outra unidade da federação e atualmente autorizado no Estado de São Paulo, funcionará até o término da vigência do ato regulatório do Estado de origem, observada a seguinte ordem, pela precedência: I - credenciamento; II - recredenciamento; III - autorização de curso.

Parágrafo único. A instituição que permanecer funcionando deverá suspender novas matrículas, assegurar o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.

Art. 4º A instituição credenciada em outra unidade da Federação, que tenha processo de autorização para criação de Polo, em trâmite neste Colegiado, poderá solicitar o credenciamento nos termos da Deliberação CEE 191/2020, no prazo de sessenta dias contados da publicação da homologação desta Deliberação.

Parágrafo único. Os processos em trâmite de instituição de que trata o caput deste artigo serão: a) sobrestados desde já e até decisão final do pedido de credenciamento de que trata o caput deste artigo; ou b) arquivados após o decurso do prazo contido no caput desse artigo, caso não ocorra o protocolo do pedido de credenciamento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação."

A Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece:

"CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 10 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

- I - Habilitação Profissional Técnica, referente ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;*
- II - Qualificação Profissional Técnica, como etapa com terminalidade do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;*



III - Especialização Profissional Técnica, na perspectiva da formação continuada ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 11 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas, assim caracterizadas:

I - Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à Habilitação Profissional Técnica, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

II - Concomitante, ofertada a quem ingressa ou estejam cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, seja em uma mesma unidade escolar ou em distintas instituições e redes de ensino.

III - Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de acordo de intercomplementaridade, para execução de projeto pedagógico unificado, também exigindo a conclusão do Ensino Fundamental para ingresso.

IV - Subsequente, desenvolvida em cursos destinados, exclusivamente, a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

(...)

Art. 13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.

§ 4º Os Cursos de Especialização Profissional Técnica devem contemplar 25% da carga horária mínima, indicada para a respectiva Habilitação Profissional, prevista no CNCT.

§ 5º Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária de Qualificação Profissional Técnica.”

1.2 APRECIÇÃO

Esse processo deve ser analisado à luz da **Deliberação CEE 191/2020**, que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, em nível de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Não obstante a Comissão de Especialistas tenha emitido parecer favorável, ao analisar o processo sob a ótica da legislação, foi identificado que o primeiro “CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS” (fls. 160), firmado com o parceiro - BOSATSU EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, nome fantasia: COLÉGIO FORMANDO LIDERANÇAS, que tinha como objeto a celebração de parceria comercial entre as partes para intermediação e execução parcial do Curso a Distância de Técnico em Transações Imobiliárias, ministrado e elaborado pelo IBREP, não atendia à legislação vigente, uma vez que o parceiro seria corresponsável pela realização de certas atividades de cunho pedagógico, que deveriam ser de exclusiva atuação do IBREP.

Sendo assim, esse Conselho, representado pelos conselheiros Kátia Cristina Stocco Smole (Presidente da Câmara Básica), Ghisleine Trigo Silveira e Claudio Kassab se reuniu, em janeiro de 2025, com representantes da interessada a fim de esclarecer os pontos dos Contratos do IBREP com os Polos Parceiros. Na ocasião, o IBREP reafirmou o seu compromisso com a responsabilidade integral e exclusiva sobre todo o processo pedagógico dos cursos. Informou também que os novos contratos com empresas parceiras referentes aos processos de interesse do IBREP já haviam sido enviados individualmente por e-mail, nomeados com a cidade do Polo e o respectivo número do Processo, incluindo o novo contrato entre o IBREP e a Centro Educacional Higienópolis Ltda nome fantasia: COLÉGIO INTERATIVO, para autorização de abertura de Polo de Apoio presencial na cidade de Bauru para oferecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEESP 191/2020.

A diligência realizada em 12/02/2025, solicitando à DER Presidente Prudente informações sobre a autorização da instituição, evidenciou que a mesma não obteve o ato de autorização de escola, publicado



pela Diretoria de Ensino, condição vinculante para a efetividade de seu credenciamento, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 191/2020.

Ainda de acordo com as informações da Diretoria, a instituição foi autorizada a instalar uma "Sede/Polo" que, conforme fotos e estrutura, funciona em uma sala de um Consultório de Odontologia.

Considerando o item 2.4 da conclusão do Parecer CEE 504/2023 e as previsões contidas na Deliberação CEE 138/2016, cumpre enfatizar que a instituição não atendeu as condições mínimas de estrutura e organização necessárias para constituir-se como uma Escola regularmente autorizada.

Assim sendo e diante da pendência de cumprimento do estabelecido no Parecer CEE 504/2023 e da Deliberação CEE 138/2016, indefere-se o pedido de autorização de Criação de Polo de Apoio Presencial no município de Bauru, para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias na modalidade EaD.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido da criação do Polo de Apoio Presencial no município de Bauru, com o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, situado à Rua Antônio dos Reis, 8-43 - Higienópolis, Bauru - SP, CEP: 17013-024, mantido por IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda. de Presidente Prudente, à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, jurisdicionada a DER Presidente Prudente.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Bauru, Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 11 de março de 2025

a) Consª Vastí Ferrari Marques
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de março de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

